



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1228/2004 -  
De 14 de Dezembro de 2004**

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Rubens Vitor de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:	
ENTIDADE	VALOR
Lar dos Meninos do Sagrado Coração de Jesus	18.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Estado-	25.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excep.-APAE/Município	11.500,00
Associação de Amparo a Velhice - Asilo	31.000,00
Creche Monsenhor da Costa Val	18.000,00
Banda de Música Santa Cecilia	12.000,00
Lar Bom Pastor- Assoc. apoio a Criança e adolescente-AACA	24.000,00
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	18.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>157.500,00</b>

**Parágrafo Único:** O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos recursos, especificando as metas;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 8º** - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, parágrafo 2º, e 6º, da lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

**Art. 9º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos recursos.


Parágrafo Único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 14 de Dezembro de

2004

  
**Rubens Vitor de Oliveira**  
**Prefeito**